



| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p> | | |

Modifica o Caput do art. 32 do Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, no mínimo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, sendo que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) deverá ser reservado como fonte de recursos para atender as despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receitas, em rubrica própria, sob a denominação “Recursos para Compensação de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para atender expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado e para compensar medidas de desoneração de receita não consideradas na estimativa do projeto de lei orçamentária.

Após a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias. Em vista dessa dificuldade, apresento proposta para a criação de uma reserva denominada “Recursos para Compensação de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar”, que possa viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual